

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2016/2017

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** SC000163/2017  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 07/02/2017  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR080322/2016  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46220.000573/2017-04  
**DATA DO PROTOCOLO:** 31/01/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC, CNPJ n. 80.673.387/0001-86, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DANIEL NUNES DAS NEVES;

E

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A., CNPJ n. 17.315.067/0001-18, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). LUIS ROGERIO PUPO GONCALVES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2016 a 30 de abril de 2017 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIA, PESQUISA E INFORMAÇÕES**, com abrangência territorial em **Imbituba/SC**.

## SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

O salário dos empregados da SCPAr Porto de Imbituba serão reajustados em 9,8307% [nove vírgula oito três zero sete por cento], aplicado sobre a tabela salarial de cargos e salários vigente, não compensando os aumentos reais, coletivos ou individuais, de qualquer natureza, concedidos no período.

## OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

### CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL DE RISCO

A SCPAr Porto de Imbituba pagará a todo empregado o adicional de risco portuário de 40%, previsto no art. 14 da Lei 4.860, de 26 de novembro de 1965, calculados sobre o salário base.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

### CLÁUSULA QUINTA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

Comissão Paritária a ser constituída entre SCPAr Porto de Imbituba e um representante de cada classe

funcional de empregados, promoverão estudos para a viabilização da distribuição de lucros e resultados da empresa, de acordo com a Lei 10.101/2000 e alterações da Lei 12.832/2013, e ao final, os estudos deverão ser encaminhados para análise e deliberação da Diretoria e Conselho de Administração da SCPAr Porto de Imbituba.

## **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

### **CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

A SCPAr Porto de Imbituba concederá mensalmente a seus profissionais, auxílio alimentação/refeição no valor de R\$ 704,00 [setecentos e quatro reais].

**Parágrafo Primeiro** – A SCPAr Porto de Imbituba se compromete a fornecer auxílio alimentação/refeição aos profissionais em férias, licença maternidade, paternidade, licença saúde e acidentados do trabalho, inclusive no período que exceder o auxílio legal de 15 dias, conforme política interna vigente.

**Parágrafo Segundo** – A SCPAr Porto de Imbituba fornecerá aos seus empregados, até o dia 20 de dezembro de 2016, sem prejuízo do vale alimentação/refeição mensal, um auxílio alimentação/refeição extra, no mesmo valor fornecido mensalmente, respeitando a hipótese do Parágrafo Primeiro desta cláusula.

## **AUXÍLIO SAÚDE**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO**

A SCPAr Porto de Imbituba manterá a todos os seus profissionais, Plano Médico e de Saúde com abrangência estadual, nos termos do contrato vigente firmado com a UNIMED.

**Parágrafo Primeiro** – A SCPAr Porto de Imbituba compromete-se a efetuar até a próxima data base nova licitação buscando ampliar as opções de plano de adesão, com possibilidade de adesão de planos com abrangência estadual ou nacional, enfermaria ou apartamento, a critério de escolha do empregado.

**Parágrafo Segundo** – O referido benefício não tem caráter salarial e não integrará a remuneração para qualquer efeito.

**Parágrafo Terceiro** – Os empregados abrangidos por este acordo de trabalho poderão colocar como beneficiários no convênio celebrado pela empresa os seus dependentes legais, na forma estabelecida em no contrato com a operadora do plano de saúde.

## **AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ**

### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO DOENÇA**

A SCPAr Porto de Imbituba se compromete complementar o valor do Auxílio Doença para seus empregados em razão de licença médica decorrente de doença ou acidente até o 12º [décimo segundo] mês de afastamento.

## **AUXÍLIO MORTE/FUNERAL**

### **CLÁUSULA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

A SCPAr Porto de Imbituba reembolsará, sob a forma de auxílio funeral, o valor de 10 vezes o valor do menor salário pago pela empresa, para carga horária de 40 horas semanais.

## **OUTROS AUXÍLIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CONVÊNIO ODONTOLÓGICO**

A SCPar Porto de Imbituba se compromete a licitar convênio odontológico para seus empregados, até a próxima data base.

## **RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS**

Será criada uma comissão paritária a ser constituída entre SCPar Porto de Imbituba e um representante de cada classe funcional de empregados, para a implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários (PCCS) no prazo de vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

### **OUTRAS NORMAS DE PESSOAL**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL**

A SCPar Porto de Imbituba proverá capacitação profissional a seus empregados, de acordo com a necessidade e possibilidade da empresa, a ser considerado em cada caso concreto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ART E ACERVO TÉCNICO**

A SCPar Porto de Imbituba efetuará o recolhimento da ART [Anotação de Responsabilidade Técnica] prevista na Lei n. 6.496 de 07/12/1977, de cargos e funções, aos profissionais Engenheiros e Técnicos da SCPar, contratados para o exercício das profissões abrangidas pelo sistema CONFEA/CREA, e que efetivamente executam atividades técnicas no âmbito dos cursos de Engenharia e cursos técnicos.

**Parágrafo primeiro** – A SCPar Porto de Imbituba, desde que solicitados pelo empregado, efetuará o recolhimento da ART [Anotação de Responsabilidade Técnica] prevista na Lei .496 de

07/12/1977, de projetos, estudos e obras em que os Engenheiros e Técnicos tenham efetiva e comprovada participação em sua elaboração, indicando-os como responsáveis técnicos, como

coautores e colaboradores, se assim efetivamente o forem, observadas as especialidades envolvidas.

**Parágrafo segundo** – a SCPar Porto de Imbituba fornecerá aos profissionais representados pela INTERSINDICAL, sempre que solicitados pelos mesmos, toda a documentação legal necessária como atestado de experiência adquirida a serviço da empresa, sua participação em estudos, planos e projetos, obras e serviços, para fins do ACERVO TÉCNICO junto ao CREA-SC, efetuando o recolhimento dessas respectivas ART's, observados os termos desta cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXTENSÃO DOS BENEFÍCIOS**

Os benefícios econômicos de caráter geral [comuns a todas as categorias] que vierem a ser concedidos, seja por acordo ou por liberalidade da empresa, beneficiará a todos os empregados, sem qualquer distinção.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - JORNADA SEMANAL**

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 horas semanais, compreendendo jornadas especiais

A jornada de trabalho dos empregados será de 40 horas semanais, ressalvadas jornadas especiais.

## **FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FÉRIAS**

Fica convencionado que o aviso de férias deverá ser entregue ao empregado até 30 [trinta] dias antes do período de concessão.

**Parágrafo primeiro** - O início do período do gozo de férias não poderá coincidir com os sábados, domingos e feriados, ou dia de compensação de repouso semanal.

**Parágrafo segundo** – As férias poderão ser gozadas em períodos fracionados, porém nunca inferior a 10 dias; nem poderão ser concedidas mais de duas frações por período aquisitivo.

**Parágrafo terceiro** – Os recessos coletivos não serão descontados do período normal de férias de cada profissional.

**Parágrafo quarto** – O profissional que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço terá direito ao recebimento de férias proporcionais, à razão de 1/12 da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração igual ou superior a 15 dias, conforme Súmula 261 do TST.

**Parágrafo quinto** – A SCPar Porto de Imbituba antecipará o pagamento do 13º salário ao ensejo das férias do empregado, sempre que este o requerer, quando da definição do período de gozo do descanso anual. Esta antecipação poderá ser realizada em todos os meses do ano, incluindo o mês de janeiro.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA MATERNIDADE/PATERNIDADE**

A SCPar Porto de Imbituba manterá sua adesão ao Programa Empresa Cidadã, destinado a prorrogação da Licença Maternidade e Paternidade, nos termos da Lei 11.770, de 09/09/2008, regulamentada pela Instrução Normativa n. 991/2010, da Receita Federal do Brasil – RFB.

## **SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAMES MÉDICOS**

A SCPar Porto de Imbituba promoverá exames médicos obrigatórios, previstos no PCMSO – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional, conforme preceitua a NR – 7, da Lei 6.514, de 24/12/77 e das Portarias n. 3,214, de 08/06/78, n. 24 de 29/12/94 e n. 08 de 08/05/96.

**Parágrafo primeiro** – Realizar-se-ão exames admissionais, periódicos, retorno ao trabalho, mudança de função e demissional, específicos para as categorias profissionais, cujas funções assim exigirem, com periodicidade mínima prevista no referido programa.

**Parágrafo segundo** – Os exames de que tratam o parágrafo anterior, serão realizados com ônus para a empresa.

**Parágrafo terceiro** – O empregado receberá se assim o desejar, cópia dos exames médicos realizados, cujos originais ficarão arquivados na Gerência de Saúde da empresa.

## **RELAÇÕES SINDICAIS LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - LIBERAÇÃO PARA ASSEMBLEIAS**

A SCPar Porto de Imbituba a partir do presente acordo concorda em liberar seus empregados em até 2 [duas] vezes ao ano para participarem de assembléias, a serem realizadas fora do ambiente de trabalho, pelo período de 2 [duas] horas, durante a jornada de trabalho, facilitando a liberação daqueles empregados que exercem suas atividades fora do local do evento, liberando-os com a necessária antecedência.

**Parágrafo primeiro** – A liberação dos empregados somente para assembléias e reuniões será autorizada mediante comunicação formal dos Sindicatos à empresa, com pauta descrita com no mínimo de 48 [quarenta e oito] horas de antecedência, ficando os sindicatos obrigados a informarem a hora de início e término da assembléia.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - REPASSE DE MENSALIDADES**

A SCPar Porto de Imbituba fará o repasse de mensalidades aos sindicatos até o quinto dia útil [5°] do mês subseqüentes ao desconto.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

A SCPar Porto de Imbituba se compromete a efetuar o desconto, em uma única parcela, a título de contribuição negocial, dos empregados da empresa representados pela INTERSINDICAL, após aprovação em Assembléia Geral dos Empregados, conforme art. 8° da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o que dispõe o Memorando Circular SRT/TEM n. 04 de

20/01/2006, da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, na percentagem de 2% sobre o salário base, e repassará no mês subseqüente a assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho, aos sindicatos que compõem a INTERSINDICAL por meio de depósito em conta bancária.

**Parágrafo primeiro** – Os sindicatos responsabilizam-se de forma exclusiva pelos descontos estabelecidos na presente Cláusula e autoriza as empresas a sua obrigatória denunciação à lide, nos termos do Código de Processo Civil, em quaisquer controvérsias que envolvam a presente cláusula.

**Parágrafo Segundo** – A SCPar Porto de Imbituba servirá como mero agente repassador não responsabilizando pelos descontos efetuados.

**Parágrafo Terceiro** – O desconto acima fica condicionado a entrega da cópia da ata da Assembléia que deliberou pela aprovação desta contribuição negocial.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO NOMINAL DE PROFISSIONAIS**

A SCPar Porto de Imbituba encaminhará aos Sindicatos signatários, cópias das guias de contribuição sindical e relação de empregados contendo salários e os respectivos descontos referentes a contribuição negocial assistencial, no prazo máximo de 30 [trinta] dias após os descontos.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - RESCISÕES CONTRATUAIS**

A SCPar Porto de Imbituba procederá as homologações das rescisões contratuais dos empregados desligados perante os respectivos Sindicatos das categorias profissionais signatários deste acordo coletivo.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - MULTA**

Será aplicada multa por descumprimento de obrigação de fazer, no valor equivalente a 5% [cinco por cento] do menor salário do nível superior, em favor do empregado prejudicado.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORO**

As possíveis divergências resultantes deste acordo coletivo de trabalho serão dirimidas perante a Vara do Trabalho de Imbituba.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - BENEFICIADOS**

São beneficiados com o presente Acordo Coletivo de Trabalho os empregados das categorias profissionais pertencentes aos Sindicatos signatários representados pela INTERSINDICAL.

**DANIEL NUNES DAS NEVES  
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA  
SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE ASS PER PESQ E INF DE SC**

**LUIS ROGERIO PUPO GONCALVES  
PRESIDENTE  
SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.**

## **ANEXOS ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.